

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 009

São Paulo

sexta-feira, 15 de janeiro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.093, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e considerando a necessidade de abertura de crédito suplementar em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1988.

TABELA 1			Cr\$
Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	34.000.000,00	
	Subtotal	34.000.000,00	
	Total	34.000.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta	34.000.000,00		
60.07.021.2.300			
TOTAIS	34.000.000,00		34.000.000,00

Redução			
90	Reserva de Contingência		
90.00	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	34.000.000,00	
	Subtotal	34.000.000,00	
	Total	34.000.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência	34.000.000,00		
90.00.000.2.411			
TOTAIS	34.000.000,00		34.000.000,00

TABELA 2			Cr\$
Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total	34.000.000,00	
	1.º Quota	34.000.000,00	
Redução			
90	Reserva de Contingência		
90.00	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	34.000.000,00	
	Subtotal	34.000.000,00	
	Total	34.000.000,00	
	1.º Quota	34.000.000,00	

DECRETO N.º 28.094, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
Grupo "B" — 1 (um) veículo;
Grupo "S-1" — 7 (sete) veículos;
Grupo "S-2" — 4 (quatro) veículos.

Orestes Querécia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.638, de 20 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.095, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "39", Faixas "1" e "2" — Córrego da Mooca, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Julieta Maria Tuzzi Simone, Joaquim Pedroso, Nicola Paolucci e ou Antonio Paolucci e Hercília Lopes Jorge, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 39-03.D3 e E 39-03.D5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 179, a saber:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pelo Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "34", Córrego Itaquera, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Cesare, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 34-03-C 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 189, a saber:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 37,20m² (trinta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "34", Córrego Itaquera, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Cesare, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 34-03-C 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 189, a saber:

Propriedade n.º 189/12

Servidão

Tem início na estaca "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema UTM N 7.400.984,50 e E 352.340,80, situada na junção de dois muros de divisa das propriedades de Pedro Cesare e o imóvel de n.º 268, junto ao alinhamento predial da rua José Aldo Piazzai; daí segue pelo referido alinhamento predial com direção NE, por uma distância de 1,50m, confrontando com a Rua José Aldo Piazzai, até atingir a estaca "B"; daí desflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SE, por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "C", junto a um muro no alinhamento predial da Rua Tiago Ferreira; daí desflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com direção SW, por uma distância de 1,50m, confrontando com a Rua Tiago Ferreira, até atingir a estaca "D", junto à junção de dois muros de divisa da propriedade de Pedro Cesare e o imóvel de n.º 268; daí desflete à direita e segue por um dos muros de divisa com direção NW, por uma distância de 25,00m, confrontando com o imóvel de n.º 268, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimetria.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel de n.º 166, de coordenadas topográficas N 7.390.111,00 e E 340.895,50, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; desse ponto segue o rumo NE, acompanhando aquela divisa por 52,10m, confrontando com a propriedade de Fernando Santana Marcos (n.º 170), até alcançar o ponto "B"; desflete neste ponto à direita seguindo rumo SE por 4,30m, confrontando com a propriedade de Joaquim Pedroso, até o ponto "F"; desflete à direita e segue rumo SW, pela divisa do imóvel na extensão de 1,70m, atingindo o ponto "G"; desflete neste ponto à direita rumo NW e segue pela distância de 3,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "H"; desflete então à esquerda rumo SW e segue por 50,40m, ainda confrontando com o remanescente, até atingir, no alinhamento predial da Rua Suzana, o ponto "I"; desflete neste ponto à direita e segue rumo NW, acompanhando o referido alinhamento por 1,30m, até novamente alcançar o ponto "A", início desta descrição perimetria.

I — Propriedade n.º 179/10

Servidão

Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Suzana, na divisa dos imóveis n.ºs 166 e 170, de coordenadas topográficas N 7.390.111,00 e E 340.895,50, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; desse ponto segue o rumo NE, acompanhando aquela divisa por 52,10m, confrontando com a propriedade de Fernando Santana Marcos (n.º 170), até alcançar o ponto "B"; desflete neste ponto à direita seguindo rumo SE por 4,30m, confrontando com a propriedade de Joaquim Pedroso, até o ponto "F"; desflete à direita e segue rumo SW, pela divisa do imóvel na extensão de 1,70m, atingindo o ponto "G"; desflete neste ponto à direita rumo NW e segue pela distância de 3,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "H"; desflete então à esquerda rumo SW e segue por 50,40m, ainda confrontando com o remanescente, até atingir, no alinhamento predial da Rua Suzana, o ponto "I"; desflete neste ponto à direita e segue rumo NW, acompanhando o referido alinhamento por 1,30m, até novamente alcançar o ponto "A", início desta descrição perimetria.

II — Propriedade n.º 179/10

Servidão

Tem início no ponto "C", situado no muro divisa de propriedade com Julieta Maria Tuzzi Simone (imóvel n.º 166), de coordenadas N 7.390.140,60 e E 340.938,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; desse ponto segue rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade por 48,70m, indo atingir no alinhamento predial da Rua Marcelo Muller o ponto "D"; desflete neste ponto à direita, acompanhando o referido alinhamento no rumo SE, pela distância de 2,10m, alcançando o ponto "E"; desflete à direita, seguindo rumo SW por 48,70m, confrontando com a lateral do Edifício Vera Lúcia, até alcançar o ponto "F"; neste ponto volta a desfletir à direita, rumo NW, acompanhando o muro divisa de propriedade por 2,10m, indo novamente atingir o ponto "C", início desta descrição perimetria.

III — Propriedade n.º 179/12

Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.390.179,70 e E 339.636,30, obtidas graficamente de planta GEGRAN, escala 1:2.000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Dr. Antonio Mamede Lima, no imóvel n.º 64 e do lado do muro de divisa frontal; daí segue pelo alinhamento predial da Rua, rumo SE, distância de 2,60m, até atingir o ponto "B", localizado na divisa deste com o imóvel n.º 76 da Rua Dr. Antonio Mamede Lima;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de janeiro — Sexta-feira

9h30 Secretário de Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
10h Secretário da Indústria e Comércio, Dr. José Tiacci Kirsten e Fernando Barbosa do Amor Gurgel.
10h30 Embaixador do Checoslováquia, Sr. Vaclav Molosik.
17h Secretário da Cultura, Deputado Bete Mendes.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.
